



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Despacho

Os arts. 57º e 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, mantidos em vigor pelo art. 3º/1, d) da Lei nº 75/2013, de 12/9, dispõem o seguinte:

Artigo 57º

Composição

1 - É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respectiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º.

2 - Para além do presidente, a câmara municipal é composta por:

a) Dezasseis vereadores em Lisboa;

b) Doze vereadores no Porto;

c) Dez vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;

d) Oito vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;

e) Seis vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;

f) Quatro vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.

3 - O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 58º

Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1 - Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:

a) Quatro, em Lisboa e no Porto;

b) Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;

c) Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;

d) Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.

2 - Compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.

3 - O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

Tendo presente o quadro legal acima transposto, designadamente o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do cit. art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, e considerando a crescente actividade da intervenção da autarquia nos seus diversos domínios de atribuições e competências, em vista de um maior e mais eficiente serviço à população e organização das distintas tarefas municipais, no interesse da realização dos fins e incumbências públicas autárquicas, nomeadamente, nas áreas:

- Fundos Estruturais
- Proteção Civil
- Gestão e Intervenção Ambiental
- Turismo,

PROPONHO que o executivo camarário delibere aprovar a escolha, que desde já faço e formalizo de, **além de um Vereador a Tempo Inteiro**, nos termos do artigo 58.º/1, d), acima transcrito, conforme meu despacho de 19/12/2017, que anexo, neste caso, identificado com a Vereadora Leonor Chaves Batista, **aprovar ainda**, mais a existência de um Vereador, **neste último caso apenas em regime de meio tempo**, escolha esta que entendo, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal, dever recair sobre o seguinte (meio tempo ou tempo parcial) **Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa**.

O presente despacho deverá ser divulgado, em publicação permanente, no sítio da internet da autarquia, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.

Vila do Porto, 21 de dezembro de 2017.

Presidente da Câmara Municipal



Carlos Henrique Lopes Rodrigues



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Despacho

Os arts. 57º e 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, mantidos em vigor pelo art. 3º/1, d) da Lei nº 75/2013, de 12/9, dispõem o seguinte:

Artigo 57º

Composição

1 - *É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respectiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º.*

2 - *Para além do presidente, a câmara municipal é composta por:*

a) *Dezasseis vereadores em Lisboa;*

b) *Doze vereadores no Porto;*

c) *Dez vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*

d) *Oito vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;*

e) *Seis vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;*

f) *Quatro vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.*

3 - *O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.*

Artigo 58º

Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo

1 - *Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:*

a) *Quatro, em Lisboa e no Porto;*

b) *Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*

c) *Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;*

d) *Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.*

2 - *Compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.*

3 - *O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.*



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.

Tendo presente o quadro legal acima transposto, designadamente o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do cit. art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, e considerando a crescente actividade da intervenção da autarquia nos seus diversos domínios de atribuições e competências, em vista de um maior e mais eficiente serviço à população e organização das distintas tarefas municipais, no interesse da realização dos fins e incumbências públicas autárquicas, nomeadamente, nas áreas da:

- Cultura
- Juventude
- Comunicação e Imagem
- Participação e Cidadania,

DESIGNO uma Vereadora a Tempo Inteiro, nos termos do artigo 58.º/1, d) neste caso, identificado com a **Vereadora Leonor Chaves Batista**.

O presente despacho deverá ser divulgado, em publicação permanente, no sítio da internet da autarquia, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.

Vila do Porto, 19 de dezembro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal


Carlos Henrique Lopes Rodrigues